



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Autógrafo n.º. 30/90

Projeto de Lei n.º.31/90

Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

Lei n.º _____ de _____ de _____ de 1.990.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, APROVA E EU, JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Participar de Consórcio com outros Municípios, visando a recuperação do Rio Sorecaba, mediante a realização de obras, serviços e atividades de interesse comum;

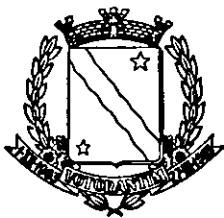
II - Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo Único - O Consórcio somente será assinado com Executivos regularmente autorizados pelas respectivas Edições.

Artigo 2º - É concedida a isenção de tributos Municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E RESPECTIVAS SUB-BACIAS

Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais, infra-assinados, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem nos termos da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Votorantim, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, que se regerá pelas normas a seguir articuladas:

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, constitui-se sob forma jurídica de Associação Civil, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente ESTATUTO e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos, sendo a entidade sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo tenham subscrito o presente instrumento, o número mínimo de Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 3º - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no Consórcio a qualquer momento e a critério do Conselho de Municípios, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, de qual constará a Lei Orgânica Municipal autorizadora.

Artigo 4º - O Consórcio terá a Sede e Foro na cidade de Sorocaba.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

2.

Parágrafo Único - A Sede e Foro do Consórcio poderão ser transferidas para outra cidade, por decisão do Conselho de Municípios, pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 5º - O Consórcio terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 6º - São finalidades do Consórcio:

- i - representar o conjunto dos Municípios que o integra, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais ;**
- ii - planejar, adotar e executar projetos e medidas eogtas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições de saneamento e uso das águas da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e respectivas Sub-Bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento dos esgotos urbanos;**
- iii - Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade das águas na área compreendida no território dos Municípios Consorciados.**
- IV - desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios Consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados pelo Conselho de Municípios.**

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

- a) - adquirir os bens necessários, os quais integram o seu patrimônio;**



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

3.

b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo ou de iniciativa privada.

c) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive, recursos humanos e materiais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Municípios,**
- II - Secretaria de Meio Ambiente - CETESB,**
- III - Secretaria de Energia e Saneamento - SABESP-DAE,**
- IV - Serviço Autônomo de Água e Esgoto,**
- V - Conselho Fiscal,**
- VI - Secretaria Executiva,**
- VII - Plenária de Entidades**

Artigo 8º - O Conselho de Municípios é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados,

Parágrafo 1º - O Conselho de Municípios será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios Consorciados eleito em escrutínio secreto para o mandato de 2 (dois) anos, após a aprovação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição para mais um período.

Parágrafo 2º - Não havendo consenso, ou acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio, ou a tantas vezes forem necessárias até o desempate.

Parágrafo 3º - Na mesma sessão e condições dos parágrafos antg



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

riores, será escolhido um Vice-Presidente que substituirá o Presidente que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Parágrafo 4º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, serão realizadas em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

Artigo 9º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador constituído de 1 (um) representante de cada Município Consorciado, e um suplente, indicando pelas respectivas Câmaras Municipais.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleitos em escrutínio para o mandato de 2 (dois) anos, após a apreciação de contas do mandato anterior.

Parágrafo 2º - Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão mantidos ou renovados bienalmente pelas respectivas Câmaras Ind

Artigo 10º - A Secretaria Executiva é o órgão executivo constituído por um Coordenador Geral e pelo corpo técnico e administrativo integrado por quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Municípios.

Artigo 11 - Compete ao Conselho de Municípios:

- 1 - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

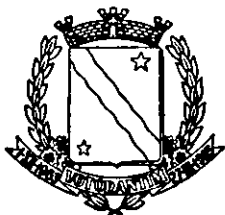


Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

5.

- II - aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio bem como resolver e dispor sobre as causas emissoas;
- III - Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e as propostas orçamentarias anuais e plurianuais elaborados pela Secretaria Executiva;
- IV - definir as políticas patrimonial e financeira aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva;
- V - aprovar as contratações de serviços com terceiros e convênios com órgãos públicos e privados;
- VI - deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive o do Coordenador Geral e dos demais integrantes da Secretaria Executiva, quando contratados;
- VII - eleger ou indicar o Coordenador Geral e demais integrantes bem como determinar o seu afastamento ou a sua demissão, conforme o caso;
- VIII - aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pela Secretaria Executiva;
- IX - apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- X - prestar contas ao órgão público ou privado ao qual caber os auxílios e subvenções que o Consórcio tenha recebido;
- XI - deliberar sobre as quotas de contribuição dos Municípios Consorciados;
- XII - autorizar a alienação dos bens do Consórcio bem como oferecimento como garantia de operação de crédito;



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

☆
6.

X I I I - aprovar a solicitação de servidores municipais para prestação de serviços junto ao Consórcio.

XIV - deliberar sobre a exclusão de Consórcios.

XV - propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto.

XVI - apreciar e deliberar, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, sobre as propostas de alterações do presente Estatuto em Regimento Interno.

XVII - autorizar a entrada de novos Consórcios.

XVIII - deliberar sobre a mudança de Sede.

Artigo 12º - A Plenária da Entidade será constituída por representantes credenciados de entidades civis, legalmente constituídas e sediadas nos Municípios Consorciados, organizada alternadamente de forma que ela deliberar.

Parágrafo Único - Na Plenária da Entidade, será facultada a participação das Curadorias de Meio Ambiente.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

.7.

Artigo 13º - Compete à Plenária da Entidades atuar como órgão consultivo dos demais órgãos do Consórcio, para tanto poderá:

- I - nomear representante geral perante o Consórcio.**
- II - propor planos e programas de acordo com o escopo do Consórcio.**
- III - sugerir formas de melhor funcionamento do Consórcio e de seus órgãos.**
- IV - solicitar informações ao Consórcio.**
- V - elaborar estudos e pareceres sobre Programas de Trabalho definidos pelo Consórcio.**
- VI - solicitar ao Presidente do Conselho de Municípios a convocação da reunião do órgão, bem como a inclusão na pauta da reunião**

Artigo 14º - O Conselho de Municípios se reunirá por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, no menos, 1/3 de seus membros.

Artigo 15º - Compete ao Presidente do Conselho de Municípios:

- I - presidir as reuniões e dar o voto de qualidade.**
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal.**
- III - representar o Consórcio, ativo e passivamente, judicial ou extra-judicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia e ad extra iudicia", podendo estas competências serem delegadas parcial ou totalmente, ao Coordenador Geral, mediante decisão do conselho de Municípios.**
- IV - movimentar, em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio.**



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

.8.

podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

Artigo 16º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio.**
- II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade.**
- III - exercer o controle de gestão e da finalidade do Consórcio.**
- IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Municípios pelo Coordenador Geral.**
- V - emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.**
- VI - eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.**

Artigo 17º - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Municípios, para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Artigo 18º - Compete ao Coordenador Geral:

- I - responder pela execução das atividades do Consórcio.**
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Municípios.**



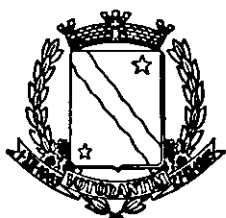
Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

9.

Conselho de Municípios.

- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e pagar as despesas, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal.
- IV - propor ao Conselho de Municípios a solicitação de servidores municipais para prestarem serviços ao Consórcio.
- V - fornecer ao Conselho de Municípios o Fiscal do Consórcio Intermunicipal das Bacias do Rio Sorocaba, e respectivas Sub-Bacias, todas as informações que lhe sejam solicitadas.
- VI - elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual, a serem submetidas ao Conselho de Municípios.
- VII - elaborar o balanço e o relatório de atividades anual, a serem submetidos ao Conselho de Municípios.
- VIII - elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Municípios.
- IX - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Municípios ao órgão concissor.
- X - publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio.
- XI - movimentar em conjunto com o Presidente do Conselho de Municípios, ou por quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio.
- XII - autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Municípios e



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

10.

forneimento que estejam de acordo com o Plano de atividades aprovado pelo mesmo.

XIII - autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio.

XIV - propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos Municipais, Estaduais e Federais.

Artigo 19º - Aos servidores municipais solicitados será concedido afastamento sem vencimentos, sem prejuízo das vantagens gerais de seu cargo e emprego, devendo ser admitidos, como funcionários do Consórcio sob o regime da legislação trabalhista.

CAPÍTULO IV

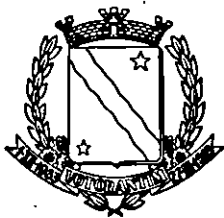
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 20º - O patrimônio do Consórcio será constituído:

- I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título.
- II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

Artigo 21º - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- I - a cota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho de Municípios.
- II - a remuneração dos próprios serviços.
- III - as auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas e particulares.
- IV - as rendas de seu patrimônio.
- V - os saldos do exercício.
- VI - as doações e legados.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

.11.

- VII - o produto da alienação de seus bens,
- VIII - o produto de operação de créditos,
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes da depósito e da aplicação de capital.

Parágrafo 1º - A cota de contribuição para funcionamento do Consórcio será fixada pelo Conselho de Municípios, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o último dia de cada mês.

Parágrafo 2º - Além da cota acima, será fixada cota de participação em função de Programas de trabalho específicos, aprovados pelo Conselho de Municípios no prazo e vigência do Parágrafo anterior, e condições de pagamento que serão fixados no próprio Programa.

CAPÍTULO V

DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Artigo 22º - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio todos aqueles consorciados que contribuíram para a sua equitação. O acesso daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Artigo 23º - Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários.

Artigo 24º - Respostadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio os bens e os serviços de sua própria administração para uso comum de acordo com a regulamentação que for avançada com os usuários.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

12.

CAPÍTULO VI

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO

Artigo 25º - Cada Consorciado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, cuidando os demais Consorciados de apertar os termos da redistribuição de custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Artigo 26º - Serão excluídas do quadro social, ouvida o Conselho de Municípios, os Consorciados que tenham deixado de incluir no orçamento da despesa, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixar de efetuar o pagamento de suas cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

Artigo 27º - O Consórcio somente será extinto por decisão do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 28º - Em caso, de extinção, os bens e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Consorciados proporcionalmente às inversões feitas.

Parágrafo Único - Os Consorciados que participem de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

Artigo 29º - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Consórcio, cujos investimentos se tornem ociosos.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

.13.

Artigo 30º - Os Consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade quando da sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem, e da condições previstas, nos artigos 25 a 30 do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Qualquer Consorciado, poderá assumir as direções daquela que saiu, mediante reasserimento dos investimentos que esse fez na sociedade.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 31º - Os Estatutos do Consórcio somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Municípios, em reunião extraordinária especialmente convocada, para esta finalidade.

Artigo 32º - Resolvidas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto de maioria absoluta.

Artigo 33º - Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

Artigo 34º - Os votos de cada membro do Conselho de Municípios serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representa na sociedade.

Artigo 35º - A cota de contribuição dos Consorciados para o corrente exercício será fixada na reunião em que forem



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

14.

eleitos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Municípios.

Artigo 36º - A Diretoria do Conselho fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelas respectivas Câmaras.

Artigo 37º - Os Municípios Consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Parágrafo único - Os membros do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelas atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

Artigo 38º - O primeiro exercício social do Consórcio encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1990.

Artigo 39º - A cota de contribuição para o funcionamento do Consórcio, nos exercícios de 1991 e 1992, será fixada até 31 de julho de 1990.

Artigo 40º - Os Consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer às obrigações estabelecidas pelo Conselho de Municípios.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1990, os Consorciados se comprometem a providenciar a abertura de crédito adicional especial, para os efeitos previstos no "caput" deste artigo.

Artigo 41º - O Conselho de Municípios promoverá o registro do presente instrumento no Cartório do Registro de Títulos



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

e Documentos, na cidade de sua Sede para que o Consórcio adquira personalidade jurídica.

Votorantim, 19 de setembro de 1.990.